



Regulamento da CMVM

n.º 4/2015¹

Supervisão de Auditoria

(com as alterações introduzidas pelo Regulamento da CMVM n.º 2/2017², retificado pela Declaração de Retificação n.º 237/2017)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente regulamento desenvolve o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, especificamente quanto às seguintes matérias:

- a) Processo de registo e averbamentos ao registo de ROC, SROC e auditores e entidades de auditoria de outros Estados membros;
- b) Cumprimento de deveres relativos ao exercício da atividade de auditoria;
- c) Deveres de informação pelas entidades de interesse público à CMVM; e
- d) Troca de informações entre a OROC e a CMVM.

2 - Os anexos ao presente regulamento fazem dele parte integrante.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

- a) «RJSA», o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro;
- b) «Auditor», os revisores oficiais de contas (ROC), as sociedades de revisores oficiais de contas (SROC) e os auditores e entidades de auditoria de Estados membros da União Europeia e de países terceiros;
- c) «Auditor registado», o auditor registado junto da CMVM;
- d) «OROC», a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- e) «Estatuto OROC», o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela

¹ A presente versão consolidada do Regulamento da CMVM n.º 4/2015 não dispensa a consulta dos textos publicados em Diário da República.

² Cujos preâmbulos (assim como as disposições transitórias e sobre a entrada em vigor do Regulamento n.º 2/2017), são divulgados em apêndice.

Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro;

- f) «EIP», a entidade de interesse público, como tal qualificada no artigo 3.º do RJSA;
- g) «*Extranet*», a *extranet* da CMVM;
- h) «Ficheiro de dados», o ficheiro ASCII, com a extensão DAT;
- i) «Ficheiro de texto», o ficheiro enviado no formato *standard* PDF, com a extensão PDF.
- j) «Ficheiro agregador», inclui o ficheiro de texto e o ficheiro de dados compactados através de algoritmo *zip*, com a extensão ZIP;
- k) «Regulamento (UE) de Auditoria», o Regulamento (UE) N.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público;
- l) «Supervisionado», a pessoa ou entidade sujeita ao dever de informação à CMVM.

Artigo 3.º

Envio de informação

1 - Salvo regra especial, a informação prevista no presente regulamento é entregue pelo supervisionado no domínio de *extranet* da CMVM, através do envio de ficheiro informático, elaborado em conformidade com as regras de forma e de conteúdo constantes do presente regulamento.

2 - As comunicações previstas no presente regulamento são feitas pelas SROC e entidades de auditoria para os factos praticados pelos seus sócios, ROC e auditores que para ela trabalham, mesmo que a título de prestação de serviços, ou pelos auditores a título individual.

3 – Os auditores que, nos termos n.º 3 do artigo 49.º do Estatuto OROC, ainda exerçam atividade independente são igualmente obrigados a reportar quanto à sua atividade individual.

4 - Os ROC que cessem a sua atividade a título individual reportam o facto imediatamente à CMVM para extinção do seu acesso à *extranet*, salvo no caso de suspensão ou cancelamento do registo, em que a CMVM procede oficiosamente a essa extinção.

5 – A informação é comunicada para o endereço auditores@cmvm.pt enquanto não for atribuído acesso à *extranet* ou, depois de extinto esse acesso, na medida em que subsistam deveres de comunicação.

6 – Os deveres previstos no presente regulamento relativamente a EIP sem personalidade jurídica são cumpridos pelas respetivas entidades gestoras.

CAPÍTULO II
Registo de auditores junto da CMVM

Secção I
Âmbito

Artigo 4.º
Âmbito

Os registos previstos nos artigos 9.º a 14.º e 15.º do RJSA estão sujeitos às regras do presente capítulo.

Secção II
Registo

Artigo 5.º
Requerimento

O requerimento do interessado, para registo ou alterações ao mesmo, é apresentado presencialmente ou enviado por correio eletrónico, para o endereço auditores@cmvm.pt, ou para a morada da CMVM, e segue o modelo constante do Anexo 1.

Artigo 6.º
Averbamentos ao registo

Os auditores registados solicitam à CMVM o averbamento de alterações à informação constante do registo no prazo de cinco dias após a ocorrência dos factos.

Secção III
Deveres de comunicação relativos ao registo

Artigo 7.º
Procedimentos de comunicação à CMVM

1 – As comunicações pela OROC à CMVM são efetuadas:

- a) No prazo de cinco dias, no caso de comunicação para efeitos do registo inicial, a contar:
 - i) Do pedido da CMVM por correio eletrónico nos termos do n.º 2 do artigo 10.º e do n.º 3 do artigo 15.º do RJSA; ou
 - ii) Da inscrição efetuada na OROC, quando o requerimento do registo do interessado tenha sido feito antes de obtida essa inscrição;
- b) No prazo de três dias, no caso de averbamento ao registo junto da CMVM, nomeadamente para efeitos do artigo 14.º do RJSA, a contar do averbamento na OROC.

2 - As comunicações pela OROC à CMVM previstas no número anterior contêm ficheiro de dados e ficheiro de texto.

3 - O ficheiro de dados do registo é preenchido pela OROC e obedece aos modelos constantes:

- a) Do Anexo 2, tratando-se de registo inicial, e do Anexo 3, tratando-se de alterações para efeitos de averbamento ao registo; e
- b) Do Anexo 4, quando se trate de pessoa singular, e do Anexo 5, quando se trate de pessoa coletiva.

4 – Os modelos constantes dos Anexos 2 e 3 são preenchidos em todos os campos, no caso de envio de informação para efeitos do registo inicial, e nos campos a alterar, no caso de alterações para efeitos de averbamento ao registo.

5 - Por cada registo ou alteração para efeitos de averbamento ao registo é enviado apenas um ficheiro com os anexos pertinentes previstos no n.º 3.

6 - O ficheiro de texto contém o processo completo de inscrição do requerente junto da OROC e alterações subsequentes a essa inscrição, designadamente todas as decisões que tenham sido tomadas pela OROC, os seus fundamentos, os pedidos de instrução, incluindo registos e avisos de receção, e os documentos juntos, devidamente paginados nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 – A comunicação pela OROC à CMVM de suspensões ou cancelamentos de inscrições que tenham fundamento em infração disciplinar é acompanhada do envio do processo de inscrição e do processo disciplinar correspondente, em ficheiro de texto.

CAPÍTULO III
Do exercício da atividade

Secção I
Deveres dos auditores

Artigo 8.º

Procedimentos de comunicação à CMVM

1 - Os auditores registados enviam à CMVM a lista de EIP auditadas prevista no artigo 31.º do RJSA, bem como a informação necessária para a análise dos limites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Regulamento (UE) de Auditoria, para a classificação de EIP para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento (UE) de Auditoria, para efeitos da lista prevista no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento (UE) de Auditoria, em ficheiro de dados, até ao dia 30 de abril de cada ano, nos termos do Anexo 6.

2 - A comunicação prevista:

- a) No n.º 1 do artigo 12.º, do Regulamento (UE) de Auditoria e no n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto OROC, é feita em ficheiro de dados, nos termos do Anexo 7, e em ficheiro de texto contendo a descrição da situação;
- b) No n.º 1 do artigo 13.º, do Regulamento (UE) de Auditoria, é feita em ficheiro de dados, nos termos do Anexo 8, e em ficheiro de texto contendo as versões do relatório de transparência;
- c) No n.º 12 do artigo 77.º do Estatuto OROC, é feita em ficheiro de dados, nos termos do Anexo 9-A, e em ficheiro de texto contendo a informação sobre o serviço que foi autorizado a prestar à entidade auditada, bem como a respetiva fundamentação.

3 - O auditor que decida não divulgar alguma ou algumas das EIP auditadas, nas condições previstas no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento (UE) de Auditoria, comunica à CMVM o facto e os fundamentos dessa não divulgação, imediatamente após a tomada de decisão e sempre antes do termo do prazo da sua publicação, para o endereço auditores@cmvm.pt.

Artigo 9.º

Taxas

- 1 – A comunicação dos relatórios emitidos prevista na Portaria que aprova as taxas de supervisão de auditoria é feita à CMVM até ao 5.º dia útil seguinte do trimestre a que respeita, em ficheiro de dados, nos termos do Anexo 9.
- 2 – A comunicação prevista no número anterior é devida por todos os auditores com registo ativo no decorrer do trimestre em causa, exceto se em todo o período esteve ligado a uma SROC em regime de exclusividade.
- 3 – Caso o auditor não proceda à emissão de relatórios previstos no n.º 1, o ficheiro de dados deve ser enviado em branco, não devendo ser inseridos quaisquer caracteres, designadamente espaços ou linhas em branco.

Secção II

Deveres das EIP

Artigo 10.º

Deveres e procedimentos de comunicação pelas EIP à CMVM

- 1 - Para efeitos dos deveres previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Regulamento (UE) de Auditoria, consideram-se EIP as previstas no artigo 3.º do RJSA.
- 2 - As informações comunicadas pelas EIP à CMVM, nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Regulamento (UE) de Auditoria, são prestadas imediatamente por correio eletrónico, para o endereço auditores@cmvm.pt.
- 3 –As EIP prestam à CMVM informação sobre a identificação do ROC ou SROC, imediatamente após a sua designação e sempre que existam alterações, quer no respeitante ao ROC ou SROC nomeados, quer no referente ao sócio responsável pela auditoria.
- 4 – A comunicação prevista no número anterior é feita em ficheiro de dados, nos termos do Anexo 10.

CAPÍTULO IV

Comunicação de informação à CMVM através da *extranet*

Artigo 11.º

Remissão

Salvo regra especial, a comunicação de informação à CMVM através da *extranet* da mesma rege-se pelo disposto no Regulamento da CMVM relativo aos deveres de reporte de informação à CMVM.

Artigo 12.º

[*Revogado*]

Artigo 13.º

[*Revogado*]

Artigo 14.º

[*Revogado*]

Artigo 15.º

[*Revogado*]

Artigo 16.º

[*Revogado*]

Artigo 17.º

Meios alternativos

1 - Em caso de impossibilidade de envio através do domínio *extranet*, os ficheiros são remetidos por correio eletrónico, para o endereço *auditores@cmvm.pt*, ou em suporte digital (dispositivo USB), garantindo a segurança, a integridade, a confidencialidade e a tempestividade da informação.

2 – [Revogado].

CAPÍTULO V

Da supervisão

Artigo 18.º

Comunicações pela OROC à CMVM

A OROC comunica à CMVM, por correio eletrónico, para o endereço *auditores@cmvm.pt*:

- a) As denúncias que receba contra auditores de EIP, no prazo de três dias após a sua receção;
- b) O início dos procedimentos de suspensão ou cancelamento de inscrição da sua iniciativa, de modo imediato; e
- c) O conhecimento de indícios e ou da verificação de qualquer facto ou circunstância suscetível de relevar na apreciação de idoneidade, nos termos do artigo 148.º do Estatuto OROC, no prazo de 3 dias úteis após tal conhecimento ou verificação.

Artigo 19.º

Comunicações pela CMVM à OROC

A CMVM comunica à OROC as decisões de suspensão, de cessação de suspensão e de cancelamento do registo da sua iniciativa, imediatamente após a sua comunicação ao auditor registado.

CAPÍTULO VI
Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Requerimento para acesso à *extranet*

1 - Os supervisionados requerem o acesso à *extranet* até 30 de junho de 2016, por correio eletrónico, para o endereço auditores@cmvm.pt, nos termos do Anexo 11.

2 - As EIP ou, quando estas não tenham personalidade jurídica, as respetivas entidades gestoras, requerem o acesso à *extranet* e o código de EIP até dois meses após a assunção dessa qualidade, por correio eletrónico, para o endereço auditores@cmvm.pt e nos termos do anexo ao regulamento da CMVM relativo aos deveres de reporte de informação à CMVM.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de dezembro de 2015 — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Tavares* — A Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Gabriela Figueiredo Dias*

Anexo 1

Formulário de requerimento pelo Auditor à CMVM de registo e averbamentos ao registo

Pedido de registo de auditor na CMVM			
1. Dados Gerais			
1.1. Nome/firma			
1.2. NIF			
1.3. Tipo de registo	1.3.1. Inicial		1.3.2. Alteração
2. Registo inicial			
2.1. Inscrito na OROC?	2.1.1. Se sim, n.º de inscrição na OROC		
2.2. Origem	2.2.1. Portugal		
	2.2.2. Outro Estado membro		
2.3. Pretendo receber as credenciais de acesso (<i>User ID e password</i>) à <i>extranet</i> da CMVM da seguinte forma:	2.3.1. A recolher nas instalações da CMVM. <input type="checkbox"/>	2.3.2. A ser enviada por carta registada para a morada indicada. <input type="checkbox"/> Morada: _____ _____ _____	

2.4 Nome das pessoas autorizadas a aceder à extranet	
2.5. Outras informações	
2.6. Contactos diretos a considerar em caso de necessidade no âmbito do processo de registo	
2.6.1. Telefone/telemóvel	2.6.2. Endereço eletrónico
3. Alterações a Registo	
3.1. N.º de registo na CMVM	
3.2. Pedido de alteração de estado do registo	
3.2.1. Suspensão	3.2.3. Fim da suspensão
	3.2.4. Cancelamento
3.3. Outros averbamentos	
3.3.1. Elementos a alterar	
3.3.2. Elementos a adicionar	
4. Documentos anexos (apenas no caso de não estarem já na OROC ou na CMVM)	

5. Pedido

Requere deferimento

Data

Assinatura

Anexo 2
Registo inicial

Quanto aos nomes dos ficheiros:

Anexos	Conteúdo	Nomenclatura dos ficheiros	
2 e 4	Registo inicial de pessoa singular	Ficheiro de dados	DRSNNNNNNOOOOOO0AAAAMMDD.DAT
		Ficheiro de texto	PRSNNNNNNOOOOOO0AAAAMMDD.PDF
		Ficheiro agregador	ZRSNNNNNNNOOOOOO0AAAAMMDD.ZIP
		'ZRS', 'DRS' e 'PRS' identificam a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM à OROC, 'OOOOOO' corresponde ao número OROC da pessoa singular, '0' algarismo que corresponde a um carácter fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD', correspondem, respetivamente, ao ano, mês e dia a que respeita a informação.	
2 e 5	Registo inicial de pessoa coletiva	Ficheiro de dados	DRCNNNNNNNOOOOOO0AAAAMMDD.DAT
		Ficheiro de texto	PRCNNNNNNNOOOOOO0AAAAMMDD.PDF
		Ficheiro agregador	ZRCNNNNNNNOOOOOO0AAAAMMDD.ZIP
		'ZRC', 'DRC' e 'PRC' identificam a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM à OROC, 'OOOOOO' corresponde ao número OROC da pessoa coletiva, '0' algarismo que corresponde a um carácter fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD', correspondem, respetivamente, ao ano, mês e dia a que respeita a informação.	

Quanto ao conteúdo dos ficheiros de dados:

Rubrica 1 = R01 (Campo 1): Identifica o registo inicial contendo no primeiro campo o valor "R01", seguido dos seguintes campos:

Pessoa (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a pessoa, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

S – Singular

C – Coletiva

Origem (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a origem, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

P – Portugal

E – Outros Estados-membros

Rubrica 1

Campo	1	2	3
Identificação	Rubrica	Pessoa	Origem
Domínio e Dimensão	R01	S C	P E

Anexo 3
Alterações para efeitos de averbamento ao registo

Quanto aos nomes dos ficheiros:

Anexos	Conteúdo	Nomenclatura dos ficheiros	
3 e 4	Alterações para efeitos de averbamento de pessoa singular	Ficheiro de dados	DASNNNNNNRRRRRRRRR0AAAAMDD.DAT
		Ficheiro de texto	PASNNNNNNRRRRRRRRR0AAAAMDD.PDF
		Ficheiro agregador	ZASNNNNNNRRRRRRRRR0AAAAMDD.ZIP
		'ZAS', 'DAS' e 'PAS' identificam a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM à OROC, 'RRRRRRRR' corresponde ao número de registo atribuído pela CMVM da pessoa singular, '0' algarismo que corresponde a um carácter fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD', correspondem, respetivamente, ao ano, mês e dia a que respeita a informação.	
3 e 5	Alterações para efeitos de averbamento de pessoa coletiva	Ficheiro de dados	DACNNNNNNRRRRRRRRR0AAAAMDD.DAT
		Ficheiro de texto	PACNNNNNNRRRRRRRRR0AAAAMDD.PDF
		Ficheiro agregador	ZACNNNNNNRRRRRRRRR0AAAAMDD.ZIP
		'ZAC', 'DAC' e 'PAC' identificam a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM à OROC, 'RRRRRRRR' corresponde ao número de registo atribuído pela CMVM da pessoa coletiva, '0' algarismo que corresponde a um carácter fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD', correspondem, respetivamente, ao ano, mês e dia a que respeita a informação.	

Quanto ao conteúdo dos ficheiros de dados:

Rubrica 1 = R01 (Campo 1): Registo que identifica alterações para efeito de averbamento, tendo no primeiro campo o valor "R01", seguido dos seguintes campos:

Alteração (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o tipo de alteração, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

- IV** – Início de suspensão voluntária
- IC** – Início de suspensão compulsiva
- FS** – Fim de suspensão
- CV** – Cancelamento voluntário
- CC** – Cancelamento compulsivo
- OA** – Outros averbamentos

Iniciativa (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a entidade responsável pela iniciativa, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

- A** – Do Auditor
- O** – Da OROC

Rubrica 1

Campo	1	2	3
Identificação	Rubrica	Alteração	Iniciativa
Domínio e Dimensão	R01	IV IC FS CV CC OA	A O

Anexo 4
Pessoa singular

Rubrica 2 = R02 (Campo 1): Registo que identifica a pessoa singular, tendo no primeiro campo o valor “R02”, seguido dos seguintes campos:

Nome (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o nome.

Nº OROC (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de registo na OROC.

NIF (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de identificação fiscal.

Morada (Campo 5): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a morada do domicílio profissional.

Código Postal (Campo 6): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o código postal do domicílio profissional.

Localidade (Campo 7): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a localidade do domicílio profissional.

País (Campo 8): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o país do domicílio fiscal.

Telefone principal (Campo 9): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o principal contacto telefónico.

Telefone alternativo (Campo 10): alternativo.

Fax (Campo 11): Campo que identifica, sempre que exista, o número de fax.

Sítio na internet (Campo 12): Campo que identifica, sempre que exista, o sítio na internet.

Rubrica 3 = R03 (Campo 1): Informação que identifica os endereços de correio eletrónico, tendo no primeiro Campo o valor “R03” sendo seguido dos seguintes campos:

Endereço de correio eletrónico (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o endereço de correio eletrónico.

Rubrica 4 = R04 (Campo 1): Informação que identifica a SROC associada registada como auditor na CMVM, tendo no primeiro campo o valor “R04”, seguido dos seguintes campos:

N.º CMVM (Campo 2): Campo que identifica, sempre que exista, o número de registo na CMVM da SROC associada.

Relação SROC (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a relação com a SROC, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

T – Trabalhador (em regime de exclusividade)
P – Prestador de serviços (em regime de exclusividade)
S – Sócio
G – Gerente / Administrador
O – Outra relação

Data de início (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a data em que iniciou a relação com a SROC.

Data de fim (Campo 5): Campo que identifica, sempre que aplicável, a data de fim da relação com a SROC.

Rubrica 5 = R05 (Campo 1): Informação que identifica a SROC associada não registada como auditor na CMVM, tendo no primeiro campo o valor “R05”, seguido dos seguintes campos:

N.º OROC (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de registo na OROC.

Relação SROC (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a relação com a SROC, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

T – Trabalhador (em regime de exclusividade)
P – Prestador de serviços (em regime de exclusividade)
S – Sócio
G – Gerente / Administrador
O – Outra relação

Firma (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o nome da firma.

NIF (Campo 5): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de identificação fiscal da entidade.

Sede (Campo 6): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a morada da sede.

Código Postal (Campo 7): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o código postal da sede.

Localidade (Campo 8): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a localidade da sede.

País (Campo 9): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o país de localização da sede, atribuído nos termos da Norma Internacional ISO 3166 (Alpha-2 code).

Data de início (Campo 10): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a data em que iniciou a relação com a SROC.

Data de fim (Campo 11): Campo que identifica, sempre que aplicável, a data de fim da relação com a SROC.

Rubrica 6 = R06 (Campo 1): Informação que identifica a relação de prestação de serviços com outros ROCs registados como auditores na CMVM, tendo no primeiro campo o valor “R06”, seguido dos seguintes campos:

N.º CMVM (Campo 2): Campo que identifica, sempre que exista, o número de registo na CMVM do outro ROC.

Data de início (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a data de início da prestação de serviços com outro ROC.

Data de fim (Campo 4): Campo que identifica, sempre que aplicável, a data de fim de prestação de serviços com outro ROC.

Rubrica 7 = R07 (Campo 1): Informação que identifica a relação de prestação de serviços com outros ROCs não registados como auditores na CMVM, tendo no primeiro campo o valor “R07”, seguido dos seguintes campos:

N.º OROC (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de registo na OROC do outro ROC.

NIF (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de identificação fiscal da entidade.

Nome (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o nome do ROC.

Morada (Campo 5): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a morada do domicílio profissional.

Código Postal (Campo 6): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o código postal do domicílio profissional.

Localidade (Campo 7): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a localidade postal.

Endereço de correio eletrónico (Campo 8): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o endereço de correio eletrónico.

Telefone principal (Campo 9): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o contacto telefónico principal.

Telefone alternativo (Campo 10): Campo que identifica, sempre que aplicável, um contacto telefónico alternativo.

Data de início (Campo 11): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a data de início da prestação de serviços com outro ROC.

Data de fim (Campo 12): Campo que identifica, sempre que aplicável, a data de fim de prestação de serviços com outro ROC.

Rubrica 8 = R08 (Campo 1): Informação que identifica os registos em autoridades competentes, tendo no primeiro campo o valor “R08”, seguido dos seguintes campos:

Nome (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o nome da autoridade de registo.

País (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o país da autoridade de registo, atribuído nos termos da Norma Internacional ISO 3166 (Alpha-2 code).

N.º de registo (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de registo na autoridade competente.

Atividades (Campo 5): Campo que identifica, sempre que existam, as atividades registadas.

Sítio na internet (Campo 6): Campo que identifica, sempre que exista, o sítio na internet do registo na autoridade competente.

Rubrica 2

Campo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Identificação	Rubrica	Nome	Nº OROC	NIF	Morada	Código Postal	Localidade	País	Telefone principal	Telefone alternativo	Fax	Sítio na internet
Domínio e Dimensão	R02	Dimensão máxima de 100 caracteres	Campo do tipo numérico	Dimensão máxima de 9 caracteres	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 10 caracteres	Dimensão máxima de 50 caracteres	ISO 3166 (Alpha-2 code)	Dimensão máxima de 20 caracteres	Dimensão máxima de 20 caracteres	Dimensão máxima de 20 caracteres	Dimensão máxima de 250 caracteres

Rubrica 3

Campo	1	2
Identificação	Rubrica	Endereço de correio eletrónico
Domínio e Dimensão	R03	Dimensão máxima de 100 caracteres

Rubrica 4

Campo	1	2	3	4	5
Identificação	Rubrica	Nº CMVM	Relação SROC	Data de início	Data de fim
Domínio e Dimensão	R04	Dimensão fixa de 8 caracteres	T P S G O	Campo do tipo data	Campo do tipo data

Rubrica 5

Campo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Identificação	Rubrica	Nº OROC	Relação SROC	Firma	NIF	Sede	Código Postal	Localidade	País	Data de início	Data de fim
Domínio e Dimensão	R05	Campo do tipo numérico	T P S G O	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 9 caracteres	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 10 caracteres	Dimensão máxima de 50 caracteres	ISO 3166 (Alpha-2 code)	Campo do tipo data	Campo do tipo data

Rubrica 6

Campo	1	2	3	4
Identificação	Rubrica	Nº CMVM	Data de início	Data de fim
Domínio e Dimensão	R06	Dimensão fixa de 8 caracteres	Campo do tipo data	Campo do tipo data

Rubrica 7

Campo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Identificação	Rubrica	Nº OROC	NIF	Nome	Morada	Código Postal	Localidade	Endereço de correio eletrónico	Telefone principal	Telefone alternativo	Data de início	Data de fim
Domínio e Dimensão	R07	Campo do tipo numérico	Dimensão máxima de 9 caracteres	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 10 caracteres	Dimensão máxima de 50 caracteres	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 20 caracteres	Dimensão máxima de 20 caracteres	Campo do tipo data	Campo do tipo data

Rubrica 8

Campo	1	2	3	4	5	6
Identificação	Rubrica	Nome	País	N.º de registo	Atividades	Sítio na internet
Domínio e Dimensão	R08	Dimensão máxima de 100 caracteres	ISO 3166 (Alpha-2 code)	Dimensão máxima de 30 caracteres	Dimensão máxima de 250 caracteres	Dimensão máxima de 250 caracteres

Anexo 5
Pessoa coletiva

Rubrica 2 = R02 (Campo 1): Registo que identifica a pessoa coletiva, tendo no primeiro campo o valor “R02”, seguido dos seguintes campos:

Firma (Campo2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o nome da firma.

N.º OROC (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de registo na OROC.

NIF (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de identificação fiscal da entidade.

Forma Jurídica (Campo 5): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a forma jurídica, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

SCV – Sociedade civil

SA – Sociedade anónima

LDA – Sociedade por quotas

SCT – Sociedade em comandita

SC – Sociedade em nome coletivo

TRS – Trust

OUT – Outros

Sede (Campo 6): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a morada da sede.

Código Postal (Campo 7): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o código postal da sede.

Localidade (Campo 8): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a localidade da sede.

País (Campo 9): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o país de localização da sede, atribuído nos termos da Norma Internacional ISO 3166 (Alpha-2 code).

Sítio na internet (Campo 10): Campo que identifica, sempre que exista, o sítio na Internet.

Telefone principal (Campo 11): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o principal contacto telefónico da sede.

Telefone alternativo (Campo 12): Campo que identifica, sempre que exista, um contacto telefónico alternativo.

Fax (Campo 13): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de fax da sede.

Morada de correspondência (Campo 14): Campo de preenchimento obrigatório, se diferente da sede, que identifica a morada para troca de correspondência.

Código Postal de correspondência (Campo 15): Campo de preenchimento obrigatório, se diferente da sede, que identifica o código postal da morada para troca de correspondência.

Localidade de correspondência (Campo 16): Campo de preenchimento obrigatório, se diferente da sede, que identifica a localidade postal da morada para troca de correspondência.

País de correspondência (Campo 17): Campo de preenchimento obrigatório, se diferente da sede, que identifica o país da morada para troca de correspondência, atribuído nos termos da Norma Internacional ISO 3166 (Alpha-2 code).

Rubrica 3 = R03 (Campo 1): Informação que identifica os endereços de correio eletrónico, tendo no primeiro campo o valor “R03”, seguido dos seguintes campos:

Endereço de correio eletrónico (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o endereço de correio eletrónico.

Rubrica 4 = R04 (Campo 1): Informação que identifica cada escritório em Portugal, tendo no primeiro campo o valor “R04”, seguido dos seguintes campos:

Morada (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a morada.

Código Postal (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o código postal.

Localidade (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a localidade postal.

Rubrica 5 = R05 (Campo 1): Registo que identifica a principal pessoa de contacto, tendo no primeiro campo o valor “R05”, seguido dos seguintes campos:

NIF (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de identificação fiscal.

Nome (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o nome da principal pessoa de contacto.

Telefone (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o principal contacto telefónico.

Endereço de correio eletrónico (Campo 5): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o endereço de correio eletrónico.

Morada (Campo 6): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a morada.

Código Postal (Campo 7): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o código postal.

Localidade (Campo 8): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a localidade postal.

País (Campo 9): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o país.

Fax (Campo 10): Campo que identifica, sempre que aplicável, o número de fax.

Rubrica 6 = R06 (Campo 1): Informação que identifica todos os membros de órgãos de gestão registados na CMVM como auditor, tendo no primeiro campo o valor “R06”, seguido dos seguintes campos:

N.º CMVM (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de registo atribuído pela CMVM ao membro de órgão de gestão.

Data de início (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a data de início de funções do membro de órgão de gestão.

Data de fim (Campo 4): Campo que identifica, sempre que aplicável, a data de cessação de funções como membro de órgão de gestão.

Rubrica 7 = R07 (Campo 1): Informação que identifica todos os membros de órgãos de gestão não registados como auditor na CMVM, tendo no primeiro campo o valor “R07”, seguido dos seguintes campos:

N.º OROC (Campo 2): Campo que identifica o número de registo na OROC do membro de órgão de gestão.

NIF (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de identificação fiscal.

Tipo de NIF (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a o tipo de número de identificação fiscal, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

N – Nacional

E – Não nacional

Nome (Campo 5): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o nome.

Domicílio Profissional (Campo 6): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a morada do domicílio profissional.

Código Postal (Campo 7): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o código postal do domicílio profissional.

Localidade (Campo 8): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a localidade do domicílio profissional.

País (Campo 9): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o país do domicílio profissional.

Data de início (Campo 10): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a data de início de funções do membro de órgão de gestão.

Data de fim (Campo 11): Campo que identifica, sempre que aplicável, a data de cessação de funções como membro de órgão de gestão.

Rubrica 8 = R08 (Campo 1): Informação que identifica todos os sócios registados como auditores na CMVM, tendo no primeiro campo o valor “R08”, seguido dos seguintes campos:

N.º CMVM (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de registo atribuído pela CMVM.

Data de início (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a data em que se tornou sócio da SROC.

Data de fim (Campo 4): Campo que identifica, sempre que aplicável, a data em que deixou de ser sócio da SROC.

Rubrica 9 = R09 (Campo 1): Informação que identifica todos os sócios não registados como auditores na CMVM, tendo no primeiro campo o valor “R09”, seguido dos seguintes campos:

Tipo (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a pessoa, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

S – Singular

C – Coletiva.

N.º OROC (Campo 3): Campo que identifica, sempre que aplicável, o número de registo na OROC.

NIF (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de identificação fiscal.

Tipo de NIF (Campo 5): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o tipo de número de identificação fiscal, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

N – Nacional

E – Não nacional

Nome (Campo 6): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o nome.

Domicílio Profissional (Campo 7): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a morada do domicílio profissional.

Código Postal (Campo 8): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o código postal do domicílio profissional.

Localidade (Campo 9): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a localidade do domicílio profissional.

País (Campo 10): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o país do domicílio profissional.

Data de início (Campo 11): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a data em que se tornou sócio da SROC.

Data de fim (Campo 12): Campo que identifica, sempre que aplicável, a data em que deixou de ser sócio da SROC.

Rubrica 10 = R10 (Campo 1): Informação que identifica ROC associados registados como auditores na CMVM, tendo no primeiro campo o valor “R10”, seguido dos seguintes campos:

Relação SROC (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a relação SROC, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

T – Trabalhador (em regime de exclusividade)

P – Prestador de serviços (em regime de exclusividade)

O – Outra relação

N.º CMVM (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de registo atribuído pela CMVM.

Data de início (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a data de início da relação com o ROC.

Data de fim (Campo 5): Campo que identifica, sempre que aplicável, a data de fim da relação com o ROC.

Rubrica 11 = R11 (Campo 1): Informação que identifica ROC associados não registados na CMVM como auditores, tendo no primeiro campo o valor “R11”, seguido dos seguintes campos:

Relação SROC (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a relação SROC, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

T – Trabalhador (em regime de exclusividade)

P – Prestador de serviços (em regime de exclusividade)

O – Outra relação

N.º OROC (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de registo na OROC.

NIF (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de identificação fiscal.

Nome (Campo 5): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o nome.

Domicílio Profissional (Campo 6): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a morada do domicílio profissional.

Código Postal (Campo 7): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o código postal do domicílio profissional.

Localidade (Campo 8): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a localidade do domicílio profissional.

País (Campo 9): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o país do domicílio profissional.

Data de início (Campo 10): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a data de início da relação com o ROC.

Data de fim (Campo 11): Campo que identifica, sempre que aplicável, a data de fim da relação com o ROC.

Rubrica 12 = R12 (Campo 1): Informação que identifica os registos em autoridades competentes, tendo no primeiro campo o valor "R12", seguido dos seguintes campos:

Nome (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o nome da autoridade de registo.

País (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o país da autoridade de registo, atribuído nos termos da Norma Internacional ISO 3166 (Alpha-2 code).

N.º de registo (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de registo na autoridade competente.

Atividades (Campo 5): Campo que identifica, sempre que existam, as atividades registadas.

Sítio na internet (Campo 6): Campo que identifica, sempre que exista, o sítio na internet do registo na autoridade competente.

Rubrica 13 = R13 (Campo 1): Informação que identifica a rede, tendo no primeiro campo o valor "R13", seguido dos seguintes campos:

Tipo de rede (Campo 2): Campo que identifica, sempre que exista, o tipo de rede, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

N – Nacional

I – Internacional

Nome da rede (Campo 3): Campo que identifica, sempre que exista, o nome da rede.

Sítio na internet (Campo 4): Campo que identifica, sempre que exista, o sítio na internet da rede.

Rubrica 2

Campo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Identificação	Rubrica	Firma	Nº OROC	NIF	Forma Jurídica	Sede	Código Postal	Localidade	País	Sítio na internet	Telefone principal	Telefone alternativo	Fax
Domínio e Dimensão	R02	Dimensão máxima de 100 caracteres	Campo do tipo numérico	Dimensão máxima de 9 caracteres	SCV SA LDA SCT SC TRS OUT	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 10 caracteres	Dimensão máxima de 50 caracteres	ISO 3166 (Alpha-2 code)	Dimensão máxima de 250 caracteres	Dimensão máxima de 20 caracteres	Dimensão máxima de 20 caracteres	Dimensão máxima de 20 caracteres

Campo	14	15	16	17
Identificação	Morada de corresp.	Código Postal de corresp.	Localidade de corresp.	País de corresp.
Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 10 caracteres	Dimensão máxima de 50 caracteres	ISO 3166 (Alpha-2 code)

Rubrica 3

Campo	1	2
Identificação	Rubrica	Endereço de correio eletrónico
Domínio e Dimensão	R03	Dimensão máxima de 100 caracteres

Rubrica 4

Campo	1	2	3	4
Identificação	Rubrica	Morada	Código Postal	Localidade
Domínio e Dimensão	R04	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 10 caracteres	Dimensão máxima de 50 caracteres

Rubrica 5

Campo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Identificação	Rubrica	NIF	Nome	Telefone	Endereço de correio eletrónico	Morada	Código Postal	Localidade	País	Fax
Domínio e Dimensão	R05	Dimensão máxima de 9 caracteres	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 20 caracteres	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 10 caracteres	Dimensão máxima de 50 caracteres	ISO 3166 (Alpha-2 code)	Dimensão máxima de 20 caracteres

Rubrica 6

Campo	1	2	3	4
Identificação	Rubrica	Nº CMVM	Data de início	Data de fim
Domínio e Dimensão	R06	Dimensão fixa de 8 caracteres	Campo do tipo data	Campo do tipo data

Rubrica 7

Campo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Identificação	Rubrica	Nº OROC	NIF	Tipo de NIF	Nome	Domicílio Profissional	Código Postal	Localidade	País	Data de início	Data de fim
Domínio e Dimensão	R07	Campo do tipo numérico	Dimensão máxima de 30 caracteres	N E	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 10 caracteres	Dimensão máxima de 50 caracteres	ISO 3166 (Alpha-2 code)	Campo do tipo data	Campo do tipo data

Rubrica 8

Campo	1	2	3	4
Identificação	Rubrica	Nº CMVM	Data de início	Data de fim
Domínio e Dimensão	R08	Dimensão fixa de 8 caracteres	Campo do tipo data	Campo do tipo data

Rubrica 9

Campo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Identificação	Rubrica	Tipo	Nº OROC	NIF	Tipo de NIF	Nome	Domicílio Profissional	Código Postal	Localidade	País	Data de início	Data de fim
Domínio e Dimensão	R09	S C	Campo do tipo numérico	Dimensão máxima de 30 caracteres	N E	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 10 caracteres	Dimensão máxima de 50 caracteres	ISO 3166 (Alpha-2 code)	Campo do tipo data	Campo do tipo data

Rubrica 10

Campo	1	2	3	4	5
Identificação	Rubrica	Relação SROC	Nº CMVM	Data de início	Data de fim
Domínio e Dimensão	R10	T P O	Dimensão fixa de 8 caracteres	Campo do tipo data	Campo do tipo data

Rubrica 11

Campo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Identificação	Rubrica	Relação SROC	Nº OROC	NIF	Nome	Domicílio Profissional	Código Postal	Localidade	País	Data de início	Data de fim
Domínio e Dimensão	R11	T P O	Campo do tipo numérico	Dimensão máxima de 9 caracteres	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 10 caracteres	Dimensão máxima de 50 caracteres	ISO 3166 (Alpha-2 code)	Campo do tipo data	Campo do tipo data

Rubrica 12

Campo	1	2	3	4	5	6
Identificação	Rubrica	Nome	País	N.º de registo	Atividades	Sítio na internet
Domínio e Dimensão	R12	Dimensão máxima de 100 caracteres	ISO 3166 (Alpha-2 code)	Dimensão máxima de 30 caracteres	Dimensão máxima de 250 caracteres	Dimensão máxima de 250 caracteres

Rubrica 13

Campo	1	2	3	4
Identificação	Rubrica	Tipo de rede	Nome	Sítio na internet
Domínio e Dimensão	R13	N I	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 250 caracteres

Anexo 6
Comunicação de EIP

Quanto ao nome do ficheiro:

Anexos	Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
		Ficheiro de dados	DCERRRRRRR0AAAAMMDD.DAT
6	Comunicação de EIP	<p>'DCE' identifica a informação reportada, 'RRRRRRRR' corresponde ao número de registo atribuído pela CMVM, '0' algarismo que corresponde a um carácter fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD', correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia do ano civil a que respeita a informação.</p>	
<p>Nota: para os efeitos previstos no presente Anexo: - O conceito de "auditoria" implica a emissão de uma opinião de acordo com as normas internacionais de auditoria; - O conceito de "revisão legal de contas" corresponde a uma das modalidades de auditoria às contas, conforme previsto na alínea a) do artigo 42.º do EOROC, exercida em cumprimento de disposição legal ou estatutária.</p>			

Quanto ao conteúdo do ficheiro de dados:

Rubrica 1 = R01 (Campo 1): Registo que identifica o volume de negócios do auditor (em euros), sem IVA, tendo no primeiro campo o valor "R01", seguido dos seguintes campos:

Ano do exercício (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o ano civil a que respeita a informação.

Volume de negócios (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o volume de negócios do auditor, sem IVA, no ano civil a que respeita a informação.

VN auditoria EIP (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o volume de negócios do Auditor proveniente de auditoria a EIP, sem IVA, no ano civil a que respeita a informação.

VN auditoria NEIP (Campo 5): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o volume de negócios do Auditor proveniente de auditoria a outras entidades, sem IVA, no ano civil a que respeita a informação.

VN serviços distintos EIP (Campo 6): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o volume de negócios do Auditor proveniente de serviços distintos de auditoria a EIP, sem IVA, no ano civil a que respeita a informação.

VN serviços distintos NEIP (Campo 7): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o volume de negócios do Auditor proveniente de serviços distintos de auditoria a outras entidades, sem IVA, no ano civil a que respeita a informação.

Rubrica 2 = R02 (Campo 1): Informação que identifica o volume de negócios (em euros), sem IVA, proveniente de serviços prestados a EIP, à sua empresa-mãe e às entidades sob o seu controlo no ano civil a que respeita a informação, bem como alguns dados das EIP (em euros, sempre que aplicável) relativos ao exercício findo no ano civil a que respeita a informação, tendo no primeiro campo o valor

“R02”, seguido dos seguintes campos:

Designação (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a designação da EIP.

NIF EIP (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de identificação fiscal da EIP.

Tipo de NIF (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o tipo de número de identificação fiscal, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

N – Nacional

E – Não nacional

Auditoria (Campo 5): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o total do volume de negócios proveniente de auditoria, no ano civil a que respeita a informação.

Revisão (Campo 6): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o volume de negócios proveniente de revisão legal de contas, no ano civil a que respeita a informação.

Serviços exigidos (Campo 7): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o volume de negócios proveniente de serviços distintos de auditoria exigidos por lei, no ano civil a que respeita a informação.

Serviços não exigidos (Campo 8): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o volume de negócios proveniente de serviços distintos de auditoria não exigidos por lei, no ano civil a que respeita a informação.

Auditoria Grupo (Campo 9): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o total do volume de negócios proveniente de auditoria à EIP, à sua empresa-mãe e às entidades sob o seu controlo, no ano civil a que respeita a informação

Revisão Grupo (Campo 10): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o volume de negócios proveniente de revisão legal de contas à EIP, à sua empresa-mãe e às entidades sob o seu controlo, no ano civil a que respeita a informação.

Serviços exigidos Grupo (Campo 11): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o volume de negócios proveniente de serviços distintos de auditoria exigidos por lei, prestados à EIP, à sua empresa-mãe e às entidades sob o seu controlo, no ano civil a que respeita a informação.

Serviços não exigidos Grupo (Campo 12): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o rédito proveniente de serviços distintos de auditoria não exigidos por lei, prestados à EIP, à sua empresa-mãe e às entidades sob o seu controlo, no ano civil a que respeita a informação.

Data (Campo 13): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a data de fim do último exercício financeiro da EIP que contribuiu para o volume de negócios do auditor no ano civil a que respeita a informação.

Balanço da EIP (Campo 14): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o total de balanço da EIP auditada, no exercício findo no ano civil a que respeita a informação.

Volume de negócios líquido da EIP (Campo 15): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o volume de negócios líquido da EIP auditada no exercício findo no ano civil a que respeita a informação.

N.º médio de empregados da EIP (Campo 16): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número médio de empregados da EIP auditada no exercício findo no ano civil a que respeita a informação.

Rubrica 1

Campo	1	2	3	4	5	6	7
Identificação	Rubrica	Ano do exercício	Volume de negócios	VN auditoria EIP	VN auditoria NEIP	VN serviços distintos EIP	VN serviços distintos NEIP
Domínio e Dimensão	R01	Dimensão fixa 4 caracteres	Campo do tipo numérico	Campo do tipo numérico	Campo do tipo numérico	Campo do tipo numérico	Campo do tipo numérico

Rubrica 2

Campo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Identificação	Rubrica	Designação	NIF EIP	Tipo NIF	Auditoria	Revisão	Serviços exigidos	Serviços não exigidos	Auditoria Grupo	Revisão Grupo	Serviços exigidos Grupo	Serviços não exigidos Grupo	Data	Balanço da EIP	Volume de negócios líquido da EIP	N.º médio de empregados da EIP
Domínio e Dimensão	R02	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 9 caracteres	N E	Campo do tipo numérico	Campo do tipo numérico	Campo do tipo numérico	Campo do tipo numérico	Campo do tipo numérico	Campo do tipo numérico	Campo do tipo numérico	Campo do tipo numérico	Campo do tipo data	Campo do tipo numérico	Campo do tipo numérico	Campo do tipo numérico

Anexo 7
Entidade auditada

Quanto aos nomes dos ficheiros:

Anexos	Conteúdo	Nomenclatura dos ficheiros	
7	Entidade auditada	Ficheiro de dados	DEARRRRRRRRRRFFFFFFFFFTSAAAAMMDD.DAT
		Ficheiro de texto	PEARRRRRRRRRRRFFFFFFFFFTSAAAAMMDD.PDF
		Ficheiro agregador	ZEARRRRRRRRRRRRFFFFFFFFFTSAAAAMMDD.ZIP
		'ZEA', 'DEA' e 'PEA' identificam a informação reportada, 'RRRRRRRR' corresponde ao número de registo atribuído pela CMVM, 'FFFFFFFF' corresponde aos 9 primeiros dígitos do número de identificação fiscal da entidade auditada, 'T' identifica a o tipo de número de identificação fiscal, sendo preenchido com um dos seguintes códigos: 'N' – Nacional ou 'E' – Não nacional, 'S' respeita a um número sequencial atribuído que permita a publicação de mais do que uma situação para a mesma EIP numa mesma data, e 'AAAA', 'MM', 'DD', correspondem, respetivamente, ao ano, mês e dia a que respeita a informação.	

Quanto ao conteúdo do ficheiro de dados:

NIF (Campo 1): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de identificação fiscal.

Tipo entidade (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o tipo de classificação da entidade, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

EIP - Entidade de Interesse Público

REIP - Relação estreita com EIP

Designação (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a designação da entidade auditada.

Situação (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório, com o título da situação.

Campo	1	2	3	4
Identificação	NIF	Tipo de entidade	Designação	Situação
Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 30 caracteres	EIP REIP	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 300 caracteres

Anexo 8
Relatório de transparência

Quanto ao nome dos ficheiros:

Anexos	Conteúdo	Nomenclatura dos ficheiros	
8	Relatório de transparência	Ficheiro de dados	DRTRRRRRRRR0AAAAMMDD.DAT
		Ficheiro de texto	PRTRRRRRRRR0AAAAMMDD.PDF
		Ficheiro agregador	ZRTRRRRRRRR0AAAAMMDD.ZIP
		'ZRT', 'DRT' e 'PRT' identificam a informação reportada, 'RRRRRRRR' corresponde ao número de registo atribuído pela CMVM, '0' algarismo que corresponde a um carácter fixo e 'AAA', 'MM', 'DD', correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia do ano a que respeita a informação.	

Quanto ao conteúdo do ficheiro de dados:

Ano (Campo 1): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o ano a que respeita o relatório de transparência.

Versão (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o n.º de versão do relatório de transparência.

Hiperligação (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a hiperligação da internet para o relatório.

Campo	1	2	3
Identificação	Ano	Versão	Hiperligação
Domínio e Dimensão	Dimensão fixa 4 caracteres	Campo do tipo numérico	Dimensão máxima de 250 caracteres

Anexo 9
Comunicação trimestral dos relatórios emitidos

Quanto ao nome do ficheiro:

Anexos	Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
		Ficheiro de dados	DRERRRRRRRR0AAAAMDD.DAT
9	Comunicação trimestral dos relatórios emitidos	'DRE' identifica a informação reportada, 'RRRRRRRR' corresponde ao número de registo atribuído pela CMVM, '0' algarismo que corresponde a um carácter fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD', correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia do trimestre a que respeita a informação.	

Quanto ao conteúdo do ficheiro de dados:

Entidade auditada (Campo 1): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o nome da entidade auditada.

NIF (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número fiscal da entidade auditada.

Natureza (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a natureza de interesse público da entidade, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

EIP - Entidade de Interesse Público

NEIP - Entidade não classificada de Interesse Público

Tipo de ato (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o tipo de ato, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

CCI – Certificação legal de contas (ou relatório de auditoria) sobre contas individuais, na sequência do exercício de uma revisão legal das contas, nos termos legais e regulamentares

CCC – Certificação legal de contas (ou relatório de auditoria) sobre contas consolidadas, na sequência do exercício de uma revisão legal das contas, nos termos legais e regulamentares

RAI – Relatório de auditoria sobre contas individuais, na sequência do exercício de uma revisão voluntária das contas

RAC – Relatório de auditoria sobre contas consolidadas, na sequência do exercício de uma revisão voluntária das contas

OUT – Outro

Honorários (Campo 5): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica os honorários sem IVA devidos em euros por cada ato.

Responsável (Campo 6): Campo que identifica, se a auditoria for feita por uma SROC, o número de registo na CMVM do ROC responsável.

Data referência das contas (Campo 7): Campo que identifica a data de referência do relatório emitido.

Data do relatório (Campo 8): Campo que identifica a data de emissão do relatório.

Campo	1	2	3	4	5	6	7	8
Identificação	Entidade auditada	NIF	Natureza	Tipo de ato	Honorários	Responsável	Data referência das contas	Data do relatório
Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 9 caracteres	EIP NEIP	CCI CCC RAI RAC OUT	Campo do tipo numérico	Campo do tipo numérico	Campo do tipo data	Campo do tipo data

Anexo 9-A
Serviços distintos de auditoria

Quanto ao nome do ficheiro:

Anexos	Conteúdo	Nomenclatura dos ficheiros	
9-A	Serviços distintos de auditoria e análise a ameaças à independência do Auditor	Ficheiro de dados	DSDRRRRRRRRRRFFFFFFFFFTSAAAAMMDD.DAT
		Ficheiro de texto	PSDRRRRRRRRRRRFFFFFFFFFTSAAAAMMDD.PDF
		Ficheiro agregador	ZSDRRRRRRRRRRRRFFFFFFFFFTSAAAAMMDD.ZIP
		'ZSD', 'DSD' e 'PSD' identificam a informação reportada, 'RRRRRRRR' corresponde ao número de registo atribuído pela CMVM, 'FFFFFFFF' corresponde aos 9 primeiros dígitos do número de identificação fiscal da entidade auditada, 'T' identifica o tipo de número de identificação fiscal, sendo preenchido com um dos seguintes códigos: 'N' – Nacional ou 'E' – Não nacional, 'S' respeita a um número sequencial atribuído que permita o reporte de mais do que um serviço para a mesma EIP numa mesma data, e 'AAAA', 'MM', 'DD', correspondem, respetivamente, ao ano, mês e dia a que respeita a informação.	

Quanto ao conteúdo do ficheiro de dados:

NIF (Campo 1): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de identificação fiscal da EIP.

Designação (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que inclui a designação da EIP.

Data de aprovação (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, com a data de aprovação pelo órgão de fiscalização.

Descrição serviço (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório que inclui uma breve descrição do serviço aprovado.

Campo	1	2	3	4
Identificação	NIF	Designação	Data de aprovação	Descrição serviço
Domínio e Dimensão	Dimensão máxima de 30 caracteres	Dimensão máxima de 100 caracteres	Campo do tipo data	Dimensão máxima de 100 caracteres

Anexo 10
Informação EIP

Quanto ao nome do ficheiro:

Anexos	Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
		Ficheiro de dados	DEPNNNNNNCCCCC0AAAAMMDD.DAT
10	Informação EIP	'DEP' identifica a informação reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM à entidade que reporta, 'CCCCC' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM à EIP, '0' algarismo que corresponde a um carácter fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD', correspondem, respetivamente, ao ano, mês e dia a que respeita a informação.	

Quanto ao conteúdo do ficheiro de dados:

Rubrica 1 = R01 (Campo 1): Registo que identifica a EIP, tendo no primeiro campo o valor “R01”, seguido dos seguintes campos:

Firma/nome (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a firma/nome da entidade.

NIF (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o número de identificação fiscal da EIP.

Tipo de NIF (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a o tipo de número de identificação fiscal da EIP, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

N – Nacional
E – Não nacional

Tipo de EIP (Campo 5): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o tipo de EIP previsto no artigo 3.º do RJSA, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

EM – Emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado

IC – Instituições de crédito

EI – Empresas de investimento

OIC – Organismos de investimento coletivo sob forma contratual e societária

SCR – As sociedades de capital de risco

SICR – Sociedades de investimento em capital de risco, previstas no Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, aprovado pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março

FCR – Fundos de capital de risco, previstos no Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, aprovado pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março

SIAE – Sociedades de investimento alternativo especializado

FIAE – Fundos de investimento alternativo especializado, previstos no Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado

STC – Sociedades de titularização de créditos

FTC – Fundos de titularização de créditos

ESR – Empresas de seguros e de resseguros

SGPS-B – Sociedades gestoras de participações sociais, quando as participações detidas, direta ou indiretamente, lhes confirmam a maioria dos direitos de voto nas instituições de crédito

SGPS-S – Sociedades gestoras de participações sociais no sector dos seguros e as sociedades gestoras de participação de seguros mistas

FP – Fundos de pensões

EP – Empresas públicas que, durante dois anos consecutivos, apresentem um volume de negócios superior a € 50 000 000, ou um ativo líquido total superior a € 300 000 000

Rubrica 2 = R02 (Campo 1): Registo que identifica a principal pessoa de contacto, tendo no primeiro campo o valor “R02”, seguido dos seguintes campos:

Nome (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o nome da principal pessoa de contacto.

Telefone (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o principal contacto telefónico.

Endereço de correio eletrónico (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o endereço de correio eletrónico.

Morada (Campo 5): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a morada.

Código Postal (Campo 6): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o código postal.

Localidade (Campo 7): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica a localidade postal.

País (Campo 8): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o país.

Fax (Campo 9): Campo que identifica, sempre que exista, o número de fax.

Rubrica 3 = R03 (Campo 1): Registo que identifica o auditor, tendo no primeiro campo o valor “R03”, seguido dos seguintes campos:

Tipo de auditor (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que identifica o tipo de auditor:

I – Individual

C – Coletivo

SROC (Campo 3): Campo que identifica, sempre que aplicável, o número de registo na CMVM da SROC.

ROC (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório que identifica, sempre que aplicável, o número de registo na CMVM do ROC.

ROC representante (Campo 5): Campo de preenchimento obrigatório sempre que seja nomeada uma SROC, que identifica o número de registo na CMVM do ROC representante da SROC na auditoria à EIP.

Mandato atual (Campo 6): Campo de preenchimento obrigatório que identifica o período do mandato que o auditor está a iniciar.

1.º mandato (Campo 7): Campo de preenchimento obrigatório que identifica o ano do primeiro mandato do auditor, na EIP.

Mandato atual ROC representante (Campo 8): Campo de preenchimento obrigatório sempre que seja nomeada uma SROC, que identifica o período do mandato que o ROC representante da SROC está a iniciar.

1.º mandato ROC representante (Campo 9): Campo de preenchimento obrigatório sempre que seja nomeada uma SROC que identifica o ano do primeiro mandato do ROC representante da SROC, na EIP.

Rubrica 1

Campo	1	2	3	4	5
Identificação	Rubrica	Firma/nome	NIF	Tipo de NIF	Tipo
Domínio e Dimensão	R01	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 30 caracteres	N E	EM IC EI OIC SCR SICR FCR SIAE FIAE STC FTC ESR SGPS-B SGPS-S FP EP

Rubrica 2

Campo	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Identificação	Rubrica	Nome	Telefone	Endereço de correio eletrónico	Morada	Código Postal	Localidade	País	Fax
Domínio e Dimensão	R02	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 20 caracteres	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 100 caracteres	Dimensão máxima de 10 caracteres	Dimensão máxima de 50 caracteres	ISO 3166 (Alpha-2 code)	Dimensão máxima de 20 caracteres

Rubrica 3

Campo	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Identificação	Rubrica	Tipo de auditor	SROC	ROC	ROC representante	Mandato atual	1.º mandato	Mandato atual ROC representante	1.º mandato ROC representante
Domínio e Dimensão	R03	I C	Campo do tipo numérico	Campo do tipo numérico	Campo do tipo numérico	Campo com o formato AAAA/AAAA	Campo do tipo numérico	Campo com o formato AAAA/AAAA	Campo do tipo numérico

Anexo 11
[Revogado]

Apêndice

Regulamento da CMVM n.º 4/2015 Supervisão de Auditoria

Em concretização do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria (RJSA), aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, o presente Regulamento regula o registo de revisores oficiais de contas (ROC), de sociedades de revisores oficiais de contas (SROC), de auditores e de entidades de auditoria de Estados membros junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (em conjunto, designados abreviadamente por auditores), alguns aspetos do exercício da atividade de auditoria, a comunicação de informações à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e alguns aspetos da supervisão da atividade de auditoria pela CMVM.

Para efeitos do mencionado registo junto da CMVM, o presente Regulamento define o modelo de requerimento e o modo como o mesmo deve ser enviado à CMVM, regula o modo de transmissão, pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) à CMVM, da documentação de suporte à inscrição em seu poder, evitando a sobrecarga administrativa do requerente, e imputa aos auditores um dever de requerer o averbamento de alterações aos dados de registo junto da CMVM, após o competente averbamento junto da OROC. Optou-se por não regular, nesta fase, o registo de auditores e entidades de auditoria de países terceiros dada a menor tipicidade e a maior complexidade que caracterizará tal regulação.

No capítulo respeitante aos deveres inerentes ao exercício da atividade de auditoria, concretiza-se, nomeadamente o modo de envio à CMVM, pelos auditores, da lista das entidades de interesse público auditadas, prevendo-se um modelo parametrizado para envio da informação, assegurando a operacionalidade de um sistema de tratamento de informação simultaneamente simples e eficiente.

No capítulo relativo à supervisão regula-se a partilha mútua de informações entre a CMVM e a OROC, promovendo os fluxos de informação necessários para uma atuação articulada, eficiente e eficaz destas duas entidades.

Para as soluções adotadas no presente Regulamento foram relevantes os contributos recebidos no âmbito da Consulta Pública da CMVM n.º 6/2015. Tais soluções refletem alguns dos contributos e sugestões feitos pelos respondentes, nomeadamente os descritos no Relatório da Consulta Pública da CMVM n.º 6/2015 e de outras intervenções de terceiros, que aqui se teve em conta.

Foi consultada a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 44.º do RJSA.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, nas alíneas a), c), d), f), i) e j) do n.º 1 do artigo 44.º e do n.º 3 do artigo 49.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 353.º e no n.º 1 do artigo 369.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, na alínea r) do artigo 12.º dos Estatutos da CMVM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, e do artigo 41.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aprova o seguinte regulamento: (...)

Regulamento da CMVM n.º 2/2017

Regulamento que procede à primeira alteração ao Regulamento da CMVM n.º 4/2015, de 26 de janeiro, sobre a supervisão de auditoria

O Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria (RJSA), aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, atribuiu à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) a supervisão pública da atividade de auditoria desenvolvida em Portugal.

No âmbito dessas atribuições, visa-se aqui, mantendo a generalidade das soluções já antes previstas no Regulamento da CMVM n.º 4/2015, por um lado, a obtenção de informação adicional que permitirá o exercício da supervisão de forma cada vez mais eficaz e tempestiva e, por outro, a operacionalização do envio, através do domínio de *extranet*, de comunicações à CMVM previstas na lei.

Para este efeito foi promovida a Consulta Pública da CMVM n.º 1/2017, também publicitada através de carta-circular, tendo as observações recebidas sido objeto de adequada consideração, conforme relatório de consulta.

Foi consultada a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 44.º do RJSA.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, nas alíneas a), c), d), f), i) e j) do n.º 1 do artigo 44.º e do n.º 3 do artigo 49.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 353.º e no n.º 1 do artigo 369.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, na alínea r) do artigo 12.º dos Estatutos da CMVM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, e do artigo 41.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aprova o seguinte regulamento:

(...)

Artigo 5.º

Direito transitório

O envio dos elementos a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2015, de 26 de janeiro, na redação resultante do presente regulamento, com referência ao ano civil findo em 31 de dezembro de 2016, é devido entre os dias 1 e 14 de maio de 2017.

(...)

Artigo 7.º

Entrada em vigor

- 1- O presente regulamento entra em vigor a 1 de maio de 2017.
- 2- O artigo 5.º do presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.